



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	08/12
P.L. Nº	154/11
Publ.:	20/04/12

LEI Nº 5.988 DE 09 DE MARÇO DE 2012.

(Vereador: Adalto Missias de Oliveira)

“Fica alterado o Anexo I, da Lei nº 5.833, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos revendedores de combustíveis a exibirem em placa, informações do valor percentual de preços do litro do etanol comum em relação ao litro de gasolina comum, e dá outras providências”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as dimensões da placa a ser afixada, constante do Anexo I, da Lei nº 5.833, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos postos revendedores de combustíveis a exibirem em placa, informações do valor percentual de preços do litro do etanol comum em relação ao litro de gasolina comum, a qual terá 0,60 metros de comprimento e 0,40 metros de altura, mantendo-se os dizeres conforme anexo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 09 de março de 2012.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

ANEXO I

MODELO

0,60 cm

Neste estabelecimento o Preço do ETANOL comum
corresponde a _____% da Gasolina Comum

0,10 cm

0,15 cm

0,40 cm